

Proc. 9 106-111

CP - 300-111

CA/BC

Ex-vi, do art. 702, alínea d, da Consolidação das Leis do Trabalho compete ao Conselho Pleno responder as consultas formuladas pelos Ministros de Estado sobre questões de legislação referentes ao trabalho e à previdência.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, nos termos do art. 34, letra g, do Decreto n. 1.557, de 8 de abril de 1937, submete à apreciação do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o processo relativo à pensão concedida ao menor João Cesar, irmão do falecido associado Antonio Cesar:

CONSIDERANDO que por despacho de fls. 39, v., baixaram os autos a este Conselho, afim de que o mesmo se pronuncie sobre a matéria, na forma do art. 702, alínea d, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, responder à consulta formulada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio nos seguintes termos:

Na falta de dispositivo expresso de lei que regule a matéria, merecem acolhida os fundamentos do parecer da Procuradoria do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas constantes de folhas 23 a

27 dos autos.

Rio, 16 de novembro de 1944.

Oacar Saraiva

Primeiro Vice-Presidente
no impedimento do Pres.

Manoel Caldeira Netto

Relator

Fui presente: Augusto Cesar Linhares da Fonseca Procurador

"Anuario da Justica" de 27/1/45.